

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 74, DE 2019

Sugere Projeto de Lei para determinar que acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho sejam reconhecidos pelos órgãos públicos independentemente de homologação pelo Ministério do Trabalho.

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus (SINTEPSGAP), situado no Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Joelson Nunes.

A sugestão é no sentido de tornar imediatamente vigentes os acordos e convenções coletivas, sem a necessidade de homologação pelo Ministério do Trabalho.

Fomos nomeados para relatar a matéria no dia 6 de abril de 2021.

É o relatório

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213033653100>



II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, informamos que a Secretaria da Comissão de Participação Legislativa relata que o solicitante, SINTEPSGAP, apresentou os documentos necessários para legitimamente oferecer propostas legislativas no âmbito da Comissão.

Todos sabemos e reconhecemos a importância dos movimentos sindicais para a manutenção e para o avanço dos direitos sociais em nosso País. É inegável a contribuição e o legado dos sindicatos. Muito nos alegra perceber que, apesar de todas as dificuldades e tentativas de minar o financiamento e a importância das entidades sindicais, elas continuam vivas e buscando encontrar eco para seus anseios no Parlamento.

A intenção da presente sugestão é a de aprovar projeto de lei para determinar que os Acordos e as Convenções coletivas de trabalho sejam reconhecidos pela autoridade competente sem a necessidade de homologação pelo “Ministério do Trabalho”. Esse reconhecimento seria dado no ato da publicação, levado a cabo pela entidade sindical, “do edital de convocação e de Assembleia com o rol dos empregados e suas respectivas assinaturas”.

A proposição abre a discussão sobre o papel do Estado na supervisão de atos negociais realizados entre entidades sindicais.

Nossa Constituição assegura, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, conforme o art. 7º, inc. XXVI, que as convenções e acordos coletivos de trabalhos sejam devidamente reconhecidos.

Contudo o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho prevê que a vigência desses instrumentos coletivos começa a partir do terceiro dia útil após o depósito dos documentos junto ao órgão competente.

Há aqui alguns termos que precisam ser esclarecidos:

Convenção e acordo coletivo de trabalho são os instrumentos originados da negociação coletiva, conceituados no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Depósito é o ato de entrega do instrumento coletivo ou do requerimento de registro, quando o instrumento for transmitido via internet ao Ministério da Economia por meio do Sistema eletrônico conhecido como MEDIADOR.

Registro é o ato administrativo de assentamento da norma depositada. O arquivo, por sua vez, é o ato de organização e guarda dos documentos registrados para fins de consulta.

Muito embora a CLT preveja o depósito como condição de vigência, a jurisprudência tem sido clara ao afirmar que tal medida é apenas administrativa. A vigência de acordos e convenções coletivas é automática.

Essa mesma jurisprudência afirma que o depósito e o registro são obrigações administrativas que conferem publicidade à negociação coletiva. Tal publicidade atende os interesses tanto da categoria como de terceiros.

Por essa razão, entendemos que o depósito mantém sua utilidade pública. A burocracia, como citamos, foi reduzida com a possibilidade do depósito eletrônico dos documentos.

Em razão do exposto, somos pela REJEIÇÃO da Sugestão nº 74, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator

